



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 288/2024

Aos 23 dias de agosto de 2024, o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro, Paraisópolis - MG, CEP: 37.660-000 - Telefone: (35) 3651-1500, representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração, o Sr. Handerson Alex Ribeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 3.716 de 04 de janeiro de 2021, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Detentora da Ata de Registro de Preços:

4. **MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.793.517/0001-04, Endereço: Avenida Guilherme Cotching, n.º 587, - CEP 02.113-011- Município: São Paulo - SP, representada pelo Sr. Gabriel Monteiro Martinez, inscrito no CPF n.º XXX.540.268-XX

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, pelos Decretos Municipais n.º 4.365/2023, 4.366/2023 e 4.449/2023 e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO** acima referenciado, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Eletrônico n.º 53/2024 realizado em 14/08/2024, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico n.º 53/2024 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 20 de agosto de 2024, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção - ferramentas e insumos, visando a atender as atividades dos departamentos da administração municipal durante 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo IV – Termo de Referência/Especificações do objeto no edital e seus anexos.**

1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS



- 2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 2.3. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico n.º 53/2024 terá seu extrato publicado no site oficial do município e no DOU, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 2.5. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

- 3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo IV do **TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Departamento demandante;
- 3.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá fornecer o produto de acordo com o solicitado no Termo de Referência da melhor forma a atender às necessidades do Município;
- 3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **GERENCIADOR DA ATA**;
- 3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento do produto seja atendida todas as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA**, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- 4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao (s) fornecimento (s) solicitado e devidamente executados será de acordo com a Ordem Cronológica de Pagamentos, após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da (s) respectiva (s) Ordem de Fornecimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **DETENTORA DA ATA**;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

4.6. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.7. Os preços registrados são os seguintes:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	ALICATE CORTE DIAGONAL (ISOLADO 1000V).	101001	FERTAK	2 UND	R\$ 24,37	R\$ 48,74
0003	ALICATE DE BICO MEIA-CANA (ISOLADO 1000V).	101002	FERTAK	2 UND	R\$ 24,05	R\$ 48,10
0004	ALICATE DE PRESSÃO (MORDENTE RETO).	1012	FERTAK	2 UND	R\$ 26,00	R\$ 52,00
0005	ALICATE UNIVERSAL (ISOLADO 1000V).	101000	FERTAK	2 UND	R\$ 25,57	R\$ 51,14
0025	BROCA PARA CONCRETO 8 (NIQUELADA, C/ VÍDIA, DIN 8039).	16.0005	ROCAST	5 UND	R\$ 4,27	R\$ 21,35
0032	CABO DE MADEIRA PARA ENXADA/ENXADÃO.	VOLMAFI	VOLMAFI	80 UND	R\$ 10,96	R\$ 876,80
0037	CÂMARA PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO.	5905	FERTAK	30 UND	R\$ 12,84	R\$ 385,20
0039	CAVADEIRA DUAS BOCAS (AÇO FORJADO) - COM CABO.	27555	MAX	20 UND	R\$ 34,98	R\$ 699,60
0040	CAVADEIRA UMA BOCA (AÇO FORJADO) - COM CABO.	27250	MAX	10 UND	R\$ 27,18	R\$ 271,80
0041	CHAVE DE FENDA 1/4" X 6".	2022	FERTAK	4 UND	R\$ 5,50	R\$ 22,00
0042	CHAVE DE FENDA 3/16 X 6".	2033	FERTAK	4 UND	R\$ 4,88	R\$ 19,52
0043	CHAVE DE FENDA 3/8 X 8".	1177955	SPARTA	4 UND	R\$ 16,05	R\$ 64,20
0044	CHAVE DE GRIFO Nº 14.	2215	FERTAK	2 UND	R\$ 42,48	R\$ 84,96
0045	CHAVE DE GRIFO Nº 18.	2213	FERTAK	2 UND	R\$ 70,34	R\$ 140,68
0046	CHAVE DE GRIFO Nº 24.	2216	FERTAK	2 UND	R\$ 111,76	R\$ 223,52
0048	CHAVE DESENTORTAR FERRO ¼.	5001	TENACE	3 UND	R\$ 11,60	R\$ 34,80
0049	CHAVE DESENTORTAR FERRO 3/16.	5000	TENACE	3 UND	R\$ 18,42	R\$ 55,26
0050	CHAVE DESENTORTAR FERRO 3/8.	5003	TENACE	3 UND	R\$ 15,44	R\$ 46,32
0051	CHAVE PHILLIPS ¼ X 10".	2132	FERTAK	4 UND	R\$ 10,62	R\$ 42,48
0052	CHAVE PHILLIPS ¼ X 4".	2120	FERTAK	4 UND	R\$ 4,98	R\$ 19,92
0054	CHAVE PHILLIPS 3/16 X 6".	2133	FERTAK	4 UN	R\$ 6,68	R\$ 26,72
0055	CHIBANCA C/CABO (FORJADA EM AÇO CARBONO, TEMPERADA EM TODO CORPO).	17	MINASUL	4 UND	R\$ 73,09	R\$ 292,36
0061	CORTA VERGALHÃO 24".	7504	FERTAK	2 UND	R\$ 112,97	R\$ 225,94
0062	CORTA VERGALHÃO 36".	7506	FERTAK	2 UND	R\$ 196,96	R\$ 393,92
0063	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA.	3001	FERTAK	6 UND	R\$ 9,96	R\$ 59,76
0064	DESEMPENADEIRA AÇO LISA.	3000	FERTAK	4 UN	R\$ 10,28	R\$ 41,12
0066	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA 30X17CM.	29310	MAX	10 UND	R\$ 10,77	R\$ 107,70
0067	ENXADA 2,5 LB (LAMINA EM AÇO FORJADO TEMPERADO E AFIADO, REFORÇO ANTI DEFORMIDADE) S/CABO.	3156125100	VONDER	300 UND	R\$ 23,66	R\$ 7.098,00
0069	ENXADÃO ESTREITO S/CABO (AÇO FORJADO SAE 1070 DUREZA 46 A 50 RC).	3157120300	VONDER	20 UND	R\$ 19,98	R\$ 399,60
0070	ENXADÃO LARGO S/CABO (AÇO FORJADO SAE 1070 DUREZA 46 A 50 RC).	3157220300	VONDER	20 UND	R\$ 21,46	R\$ 429,20
0071	ESCOVA DE AÇO S/ CABO.	7481055	SPARTA	4 UND	R\$ 10,61	R\$ 42,44
0072	ESPÁTULA FORJADA CABO PLÁSTICO 10CM.	7110	MAX	4 UND	R\$ 4,80	R\$ 19,20
0073	ESPÁTULA FORJADA CABO PLÁSTICO 6CM.	7106	MAX	4 UND	R\$ 7,87	R\$ 31,48
0074	ESQUADRO (CENTÍMETRO E POLEGADA).	3901	FERTAK	4 UND	R\$ 10,65	R\$ 42,60
0075	FACÃO Nº 14 (LAMINA POLIDA E TEMPERADA).	659114	FERTAK	5 UND	R\$ 17,52	R\$ 87,60
0082	FORMÃO (AÇO SAE 1050) 1/2".	4512	FERTAK	4 UND	R\$ 15,87	R\$ 63,48
0083	FORMÃO (AÇO SAE 1050) 5/8".	4558	FERTAK	4 UND	R\$ 16,91	R\$ 67,64
0085	GANCHO FORJADO 1/2" (CAPACIDADE DE SUSTENTAÇÃO DE 3000KG).	3569200300	VONDER	4 UND	R\$ 108,47	R\$ 433,88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

0086	GARFO RETO (FORÇADO RETO, CURVO) 4 DENTES.	47555	MAX	4 UND	R\$ 40,54	R\$ 162,16
0087	KIT PARA JARDINAGEM (CONTENDO 1 GARFO E 2 PÁS).	215003	MAX	20 KIT	R\$ 29,08	R\$ 581,60
0091	LIMA CHATA P/ ENXADA.	101060601	LS	30 UND	R\$ 11,95	R\$ 358,50
0092	LIMA TRIANGULAR PARA SERROTE.	105020101	LS	10 UND	R\$ 11,06	R\$ 110,60
0107	METRO DUPLO SIMPLES.	10324	ECO ARTES	4 UND	R\$ 10,81	R\$ 43,24
0108	NÍVEL DE MADEIRA.	55510	MAX	4 UN	R\$ 13,79	R\$ 55,16
0109	PÁ DE BICO Nº 4.	503050	MAX	50 UND	R\$ 26,97	R\$ 1.348,50
0133	PICARETA C/ CABO (FORJADA EM AÇO CARBONO, TEMPERADA EM TODO CORPO).	21	MINASUL	20 UND	R\$ 69,12	R\$ 1.382,40
0135	PONTEIRO DE AÇO 10" (EM AÇO 1045/1050 FORJADO E TEMPERADO EM AMBAS AS PONTAS).	1810	MAX	4 UND	R\$ 17,63	R\$ 70,52
0136	PONTEIRO DE AÇO 8" (EM AÇO 1045/1050 FORJADO E TEMPERADO EM AMBAS AS PONTAS).	413	COSTA	4 UND	R\$ 13,80	R\$ 55,20
0152	PRUMO P/ PEDREIRO (COMPLETO COM CORDA E TACO).	6931	FERTAK	4 UND	R\$ 20,52	R\$ 82,08
0153	REBITADOR CABEÇA GIRATÓRIA (P/ 4 TIPOS DE REBITES).	3581200000	VONDER	4 UND	R\$ 122,00	R\$ 488,00
0158	REBOLO DE ESMERIL.	242.0001	ROCAST	4 UND	R\$ 29,56	R\$ 118,24
0161	TALHADEIRA 10" (FORJADA EM AÇO SEXTAVADO TREFILADO SAE 1045/1050, TEMPERA EM AMBAS AS PONTAS).	9902	FERTAK	8 UND	R\$ 17,51	R\$ 140,08
0162	TALHADEIRA 12" (FORJADA EM AÇO SEXTAVADO TREFILADO SAE 1045/1050, TEMPERA EM AMBAS AS PONTAS).	512	COSTA	8 UND	R\$ 16,50	R\$ 132,00
0163	TORQUEZ DE ARMADOR 10" OU 12"OU 13" (EM AÇO CARBONO).	7801	FERTAK	10 UND	R\$ 30,15	R\$ 301,50
0164	TRENA 5 METROS.	8021	FERTAK	20 UND	R\$ 8,34	R\$ 166,80
0165	TRENA DE FIBRA 30 METROS.	8012	FERTAK	4 UND	R\$ 23,94	R\$ 95,76
0166	TRENA DE FIBRA 50 METROS.	8013	FERTAK	4 UND	R\$ 36,98	R\$ 147,92
0177	SERROTE PARA PODA ALTA (DENTES TEMPERADOS, CABO TELESCÓPIO ATÉ 2,5M).	72112	MAX	4 UND	R\$ 72,66	R\$ 290,64
0179	TESOURA PARA PODA PROFISSIONAL.	480050	MAX	4 UND	R\$ 29,46	R\$ 117,84
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 19.319,77	

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação;

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

5.4. Quando o valor registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.5. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.6. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

5.7. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

5.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.7.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.7.5. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

5.7.6. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.8. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a). Por razão de interesse público; ou

b). A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município:

02.06.03.04.122.0001.2.015 33.90.30 ficha 073

02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.30 ficha 100

02.10.03.18.541.0001.2.851 33.90.30 ficha 531

02.12.07.15.452.0024.2.790 33.90.30 ficha 734

02.12.07.26.782.0012.2.058 33.90.30 ficha 750

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.1.1. Da Fornecedor/Beneficiária:

A). Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

- B). Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;
- C). Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação; Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- D). Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço;
- E). Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora;
- F). Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no **ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA**;
- G). Do Órgão Gerenciador e os Departamentos Municipais:
1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
 2. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;
 3. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
 4. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
 5. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
 6. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
 7. Emitir requisição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:
- 9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:
- 9.1.2. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- A). A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- B). A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- C). Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- D). Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- E). Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- F). No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;



G). Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.2. Pela Detentora quando:

9.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa;

9.2.4. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

9.2.5. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza;

9.2.6. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.2.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador;

10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador;

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem;



10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

11.2. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes;

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG, através do Departamento Municipal de Administração;

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

A). Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

B). Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

C). Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

D). Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

E). Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;

F). Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro (s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata;

G). Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

13.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias,
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

14.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.12. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

15.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Justos e acordados firmam o presente em 2 (duas) vias de inteiro teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Paraisópolis - MG, 23 de agosto de 2024

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – GERENCIADOR

Handerson Alex Ribeiro

Diretor de Governo

MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA - DETENTORA DA ATA

Gabriel Monteiro Martinez

CPF nº XXX.540.268-XX

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

EXTRATO DE ATA DE RP Nº 288/2024
PROCESSO Nº 106/2024- PREGÃO ELETRÔNICO R.P Nº 053/2024
Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA

OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção - ferramentas e insumos, visando a atender as atividades dos departamentos da administração municipal durante 12 meses

VALOR:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	ALICATE CORTE DIAGONAL (ISOLADO 1000V).	101001	FERTAK	2 UND	R\$ 24,37	R\$ 48,74
0003	ALICATE DE BICO MEIA-CANA (ISOLADO 1000V).	101002	FERTAK	2 UND	R\$ 24,05	R\$ 48,10
0004	ALICATE DE PRESSÃO (MORDENTE RETO).	1012	FERTAK	2 UND	R\$ 26,00	R\$ 52,00
0005	ALICATE UNIVERSAL (ISOLADO 1000V).	101000	FERTAK	2 UND	R\$ 25,57	R\$ 51,14
0025	BROCA PARA CONCRETO 8 (NIQUELADA, C/ VÍDIA, DIN 8039).	16.0005	ROCAST	5 UND	R\$ 4,27	R\$ 21,35
0032	CABO DE MADEIRA PARA ENXADA/ENXADÃO.	VOLMAFI	VOLMAFI	80 UND	R\$ 10,96	R\$ 876,80
0037	CÂMARA PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO.	5905	FERTAK	30 UND	R\$ 12,84	R\$ 385,20
0039	CAVADEIRA DUAS BOCAS (AÇO FORJADO) - COM CABO.	27555	MAX	20 UND	R\$ 34,98	R\$ 699,60
0040	CAVADEIRA UMA BOCA (AÇO FORJADO) - COM CABO.	27250	MAX	10 UND	R\$ 27,18	R\$ 271,80
0041	CHAVE DE FENDA 1/4" X 6".	2022	FERTAK	4 UND	R\$ 5,50	R\$ 22,00
0042	CHAVE DE FENDA 3/16 X 6".	2033	FERTAK	4 UND	R\$ 4,88	R\$ 19,52
0043	CHAVE DE FENDA 3/8 X 8".	1177955	SPARTA	4 UND	R\$ 16,05	R\$ 64,20
0044	CHAVE DE GRIFO Nº 14.	2215	FERTAK	2 UND	R\$ 42,48	R\$ 84,96
0045	CHAVE DE GRIFO Nº 18.	2213	FERTAK	2 UND	R\$ 70,34	R\$ 140,68
0046	CHAVE DE GRIFO Nº 24.	2216	FERTAK	2 UND	R\$ 111,76	R\$ 223,52
0048	CHAVE DESENTORTAR FERRO ¼.	5001	TENACE	3 UND	R\$ 11,60	R\$ 34,80
0049	CHAVE DESENTORTAR FERRO 3/16.	5000	TENACE	3 UND	R\$ 18,42	R\$ 55,26
0050	CHAVE DESENTORTAR FERRO 3/8.	5003	TENACE	3 UND	R\$ 15,44	R\$ 46,32
0051	CHAVE PHILLIPS ¼ X 10".	2132	FERTAK	4 UND	R\$ 10,62	R\$ 42,48
0052	CHAVE PHILLIPS ¼ X 4".	2120	FERTAK	4 UND	R\$ 4,98	R\$ 19,92
0054	CHAVE PHILLIPS 3/16 X 6".	2133	FERTAK	4 UN	R\$ 6,68	R\$ 26,72
0055	CHIBANCA C/CABO (FORJADA EM AÇO CARBONO, TEMPERADA EM TODO CORPO).	17	MINASUL	4 UND	R\$ 73,09	R\$ 292,36
0061	CORTA VERGALHÃO 24".	7504	FERTAK	2 UND	R\$ 112,97	R\$ 225,94
0062	CORTA VERGALHÃO 36".	7506	FERTAK	2 UND	R\$ 196,96	R\$ 393,92
0063	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA.	3001	FERTAK	6 UND	R\$ 9,96	R\$ 59,76
0064	DESEMPENADEIRA AÇO LISA.	3000	FERTAK	4 UN	R\$ 10,28	R\$ 41,12
0066	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA 30X17CM.	29310	MAX	10 UND	R\$ 10,77	R\$ 107,70
0067	ENXADA 2,5 LB (LAMINA EM AÇO FORJADO TEMPERADO E AFIADO, REFORÇO ANTI DEFORMIDADE) S/CABO.	3156125100	VONDER	300 UND	R\$ 23,66	R\$ 7.098,00
0069	ENXADÃO ESTREITO S/CABO (AÇO FORJADO SAE 1070 DUREZA 46 A 50 RC).	3157120300	VONDER	20 UND	R\$ 19,98	R\$ 399,60
0070	ENXADÃO LARGO S/CABO (AÇO FORJADO SAE 1070 DUREZA 46 A 50 RC).	3157220300	VONDER	20 UND	R\$ 21,46	R\$ 429,20
0071	ESCOVA DE AÇO S/ CABO.	7481055	SPARTA	4 UND	R\$ 10,61	R\$ 42,44
0072	ESPÁTULA FORJADA CABO PLÁSTICO 10CM.	7110	MAX	4 UND	R\$ 4,80	R\$ 19,20
0073	ESPÁTULA FORJADA CABO PLÁSTICO 8CM.	7106	MAX	4 UND	R\$ 7,87	R\$ 31,48
0074	ESQUADRO (CENTÍMETRO E POLEGADA).	3901	FERTAK	4 UND	R\$ 10,65	R\$ 42,60
0075	FAÇÃO Nº 14 (LAMINA POLIDA E TEMPERADA).	659114	FERTAK	5 UND	R\$ 17,52	R\$ 87,60
0082	FORMÃO (AÇO SAE 1050) 1/2".	4512	FERTAK	4 UND	R\$ 15,87	R\$ 63,48
0083	FORMÃO (AÇO SAE 1050) 5/8".	4558	FERTAK	4 UND	R\$ 16,91	R\$ 67,64
0085	GANCHO FORJADO 1/2" (CAPACIDADE DE SUSTENTAÇÃO DE 3000KG).	3569200300	VONDER	4 UND	R\$ 108,47	R\$ 433,88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

0086	GARFO RETO (FORCADO RETO, CURVO) 4 DENTES.	47555	MAX	4 UND	R\$ 40,54	R\$ 162,16
0087	KIT PARA JARDINAGEM (CONTENDO 1 GARFO E 2 PÁS).	215003	MAX	20 KIT	R\$ 29,08	R\$ 581,60
0091	LIMA CHATA P/ ENXADA.	101060601	LS	30 UND	R\$ 11,95	R\$ 358,50
0092	LIMA TRIANGULAR PARA SERROTE.	105020101	LS	10 UND	R\$ 11,06	R\$ 110,60
0107	METRO DUPLO SIMPLES.	10324	ECO ARTES	4 UND	R\$ 10,81	R\$ 43,24
0108	NÍVEL DE MADEIRA.	55510	MAX	4 UN	R\$ 13,79	R\$ 55,16
0109	PÁ DE BICO Nº 4.	503050	MAX	50 UND	R\$ 26,97	R\$ 1.348,50
0133	PICARETA C/ CABO (FORJADA EM AÇO CARBONO, TEMPERADA EM TODO CORPO).	21	MINASUL	20 UND	R\$ 69,12	R\$ 1.382,40
0135	PONTEIRO DE AÇO 10" (EM AÇO 1045/1050 FORJADO E TEMPERADO EM AMBAS AS PONTAS).	1810	MAX	4 UND	R\$ 17,63	R\$ 70,52
0136	PONTEIRO DE AÇO 8" (EM AÇO 1045/1050 FORJADO E TEMPERADO EM AMBAS AS PONTAS).	413	COSTA	4 UND	R\$ 13,80	R\$ 55,20
0152	PRUMO P/ PEDREIRO (COMPLETO COM CORDA E TACO).	6931	FERTAK	4 UND	R\$ 20,52	R\$ 82,08
0153	REBITADOR CABEÇA GIRATÓRIA (P/ 4 TIPOS DE REBITES).	3581200000	VONDER	4 UND	R\$ 122,00	R\$ 488,00
0158	REBOLO DE ESMERIL.	242.0001	ROCAST	4 UND	R\$ 29,56	R\$ 118,24
0161	TALHADEIRA 10" (FORJADA EM AÇO SEXTAVADO TREFILADO SAE 1045/1050, TEMPERA EM AMBAS AS PONTAS).	9902	FERTAK	8 UND	R\$ 17,51	R\$ 140,08
0162	TALHADEIRA 12" (FORJADA EM AÇO SEXTAVADO TREFILADO SAE 1045/1050, TEMPERA EM AMBAS AS PONTAS).	512	COSTA	8 UND	R\$ 16,50	R\$ 132,00
0163	TORQUEZ DE ARMADOR 10" OU 12"OU 13" (EM AÇO CARBONO).	7801	FERTAK	10 UND	R\$ 30,15	R\$ 301,50
0164	TRENA 5 METROS.	8021	FERTAK	20 UND	R\$ 8,34	R\$ 166,80
0165	TRENA DE FIBRA 30 METROS.	8012	FERTAK	4 UND	R\$ 23,94	R\$ 95,76
0166	TRENA DE FIBRA 50 METROS.	8013	FERTAK	4 UND	R\$ 36,98	R\$ 147,92
0177	SERROTE PARA PODA ALTA (DENTES TEMPERADOS, CABO TELESCÓPIO ATÉ 2,5M).	72112	MAX	4 UND	R\$ 72,66	R\$ 290,64
0179	TESOURA PARA PODA PROFISSIONAL.	480050	MAX	4 UND	R\$ 29,46	R\$ 117,84
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 19.319,77	

Data da assinatura: 23/08/2024**Vigência: 23/08/2024 a 23/08/2025**

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 23/08/2024.

*Jean Pierre Almeida Paula
Superintendente de Licitações*